



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100023301,2505056400100023302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA.

Next Tecnologia e Serviços Digitais S.A.

Nome Fantasia:

Concilig

Banco Next

CPF/CNPJ:

08.684.859/0001-79

15.011.336/0001-27

Endereço de Correspondência:

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Núcleo Cidade de Deus - Prédio Marfim - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Telefone Institucional:

(14) 3235-0900, (14) 3235-0999

(11) 93217-9399

E-mail Institucional:

ouvidoria@concilig.com.br

resposta.procon@bradesco.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **16/06/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tip-fwba-gev>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): WELYSTON ANTONY DA SILVA ROCHA - **CNPJ/CPF:** 061.437.633-56

Endereço: Rua Francisco Pereira Lopes - 955 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-075

Telefone: (85) 99823-5346

E-mail: welstonantony@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em novembro de 2022, realizou um empréstimo via aplicativo com o banco NEXT, o empréstimo pessoal no valor de R\$ 24.288,93 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para serem pagas em 40 parcelas de R\$887,90 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), porém o empréstimo ficou sem ser pago por quase 2 anos.

Em maio de 2025, uma empresa, CONCILING, entrou em contato com o consumidor oferecendo uma proposta de negociação de seu débito. Foram apresentadas diversas opções, entretanto o consumidor não aceitou nenhuma. Passados alguns dias, novamente a CONCILING entrou em contato com o consumidor para fazer outra proposta, o consumidor fez uma contraproposta, no valor de entrada de R\$1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS). Continua relatando que a



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

CONCILING não entendeu sua resposta e acabou fazendo um parcelamento sem sua autorização. Quando o consumidor foi entrar em contato com a CONCILING, o mesmo não obteve êxito no contato, por isso ele veio até a sede deste órgão para uma solução.

Pedido:

Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento desse parcelamento, que o mesmo não reconhece.

Maracanaú/CE, 26 de Maio de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____